



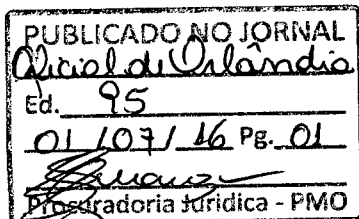
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.066

De 30 de junho de 2016.



*“Fixa os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia para a próxima legislatura 2017/2020 e dá outras providências.”*

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, para a próxima legislatura a iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 2.823,85 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O Vereador no exercício da presidência perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.235,78 (quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º.** O subsídio será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto nos artigos 29, VI, e 29-A da Constituição Federal, sendo devido integralmente no período de recesso parlamentar.

**Art. 3º.** As sessões realizadas no período legislativo extraordinário não serão indenizadas, mesmo que convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Do subsídio serão descontadas as faltas injustificadas às sessões camarísticas, na forma regimental e os impostos devidos.

**Art. 5º.** Fica assegurada a revisão geral anual no dia 1º de janeiro de cada ano através de lei específica.

**Art. 6º.** Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.866, de 09 de abril de 2012.

Orlândia, 30 de junho de 2016.

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 017/2016

Projeto de Lei nº 08/2016-CM